



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 30.512, DE 5 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas no Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 37766, de 26 de julho de 2022, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade, o Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas, com a finalidade de formular, articular e propor diretrizes das ações governamentais para defesa e promoção dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, bem como sua inclusão social, cultural, política e econômica, por meio da articulação interinstitucional entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades que detêm interesse público e organizações da sociedade civil compostas por ou de apoio a imigrantes.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas é instância constituída por representantes de instituições públicas, organizações da sociedade civil e entidades que detêm interesse público que representam uma diversidade de experiências com a mobilidade humana internacional e um acúmulo de reflexões e ações dirigidas à atenção de migrantes, refugiados e apátridas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Migrante: a pessoa que se encontra em mobilidade dentro do território nacional, especialmente imigrantes e residentes fronteiriços, nos termos da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

II - Refugiado: todo indivíduo que teve sua condição de refúgio reconhecida pelo Brasil, nos termos da Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

III - Apátrida: toda pessoa que não tem sua nacionalidade reconhecida por nenhum país e tenha pedido acolhimento ao Brasil, nos moldes da Lei nº 9.474/1997 e Lei Federal nº 13.445/2017 e Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, que promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas no Brasil.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas: I - monitorar as ações institucionais que dizem respeito à mobilidade humana;

II - propor ações para solucionar as questões relativas aos migrantes, refugiados e apátridas indocumentados, em conjunto com os órgãos do Governo Federal, conforme o caso;

II - propor a constituição de serviços específicos para o atendimento aos migrantes, refugiados e apátridas assegurando o seu acesso a bens e serviços públicos, por intermédio de atendimento humanizado e adequado a sua situação;

III - promover ações e coordenar iniciativas de atenção, promoção e defesa das categorias de que trata este Decreto, garantindo um atendimento livre de preconceito e discriminação por motivos de origem, raça, orientação sexual, identidade de

gênero, cor, idade, crença ou pertença a grupo social;

IV - apoiar a promoção de ações voltadas à inclusão social, cultural, política, educacional e econômica das pessoas em mobilidade internacional no município;

V - orientar e formar agentes públicos, privados e membros da sociedade civil sobre a realidade da mobilidade humana, com foco na garantia dos direitos e deveres dessas categorias em condições de respeito à dignidade de cada pessoa, independentemente de sua origem;

VI - emitir notas de recomendação às entidades públicas e privadas para assegurar a proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas;

VII - orientar as ações de prevenção a violações de direitos humanos das pessoas em mobilidade, visando coibir a sua ocorrência;

VIII - informar às instâncias competentes sobre denúncias de violação de direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, para apuração e responsabilização;

IX - reunir, atualizar e apoiar estudos, pesquisas e relatórios sobre a mobilidade humana;

X - apoiar debates e ações com o objetivo de ratificar a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos membros das suas famílias, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução nº 45/158, em 18 de dezembro de 1990, que estabelece normas e tratamento igualitário entre trabalhadores nacionais e migrantes e atribui direitos humanos a todos os trabalhadores migrantes documentados e indocumentados.

Art. 4º O Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes Refugiados e Apátridas será composto pelo Poder Público e Sociedade Civil, cuja composição será paritária, representantes titulares e suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade, que exercerá a Presidência;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social, que exercerá a Vice Presidência;

III - Secretaria Municipal da Educação;

IV - Secretaria Municipal da Saúde;

V - Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário;

VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VIII - Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA;

IX - Universidade Federal da Integração Latinoamericana - UNILA;

X - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE;

XI - Cáritas de Foz do Iguaçu XI - Casa do Migrante;

XII - Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção Foz do Iguaçu;

XIII - Conselho Regional de Psicologia;

XIV - Associação de Venezuelanos;

XV - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras;

XVI - Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Os demais assentos da sociedade civil serão ocupados por organizações convidadas.

Art. 5º Os membros do Conselho-Comitê Municipal das Pessoas Migrantes, Refugiadas e Apátridas de Foz do Iguaçu serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O mandato dos membros do é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º Caberá aos órgãos públicos e à sociedade civil organizada a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade;

§ 1º Serão convidados na qualidade de consultores os seguintes órgãos, entidades públicas, entidades privadas e organizações da sociedade civil, definidos mediante regimento interno do Comitê Municipal:

I - Câmara Municipal de Vereadores;

II - Gerência Regional do Trabalho;

III - Ministérios da Justiça, Cidadania e Economia;

IV - Delegacia da Polícia Federal de Foz do Iguaçu;

V - Alto Comissariado das Nações Unidas Para Refugiados (ACNUR);

VI - Organização Internacional para as Migrações (OIM);

VII - Organização Internacional do Trabalho (OIT);

VIII - Câmara Técnica;

IX - Ministério Público Federal;

IX - Ministério Público Estadual;

X - Ministério Público do Trabalho;

XII - Defensoria Pública Estadual;

XIII - Defensoria Pública da União;

XIV - Câmara Técnica de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, organizações da sociedade civil legalmente

constituídas, pesquisadores e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame para participarem das reuniões, na qualidade de observadores ou em caráter consultivo, bem como solicitar às entidades e órgãos públicos e privados informações, por escrito, sobre assuntos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

§ 3º Poderão ser criados Grupos de Trabalho para atuar perante as eventuais problemáticas específicas da mobilidade humana.

§ 4º O regimento interno será elaborado no prazo de 90 dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 8º A função de integrante do Comitê Municipal de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas não será remunerada, considerando o seu exercício como serviço público relevante.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato Secretário Municipal da Administração	Kelyn Cristina Trento Secretária Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade
--	---

Elias de Sousa Oliveira Secretário Municipal de Assistência Social

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/08/2022